

LEI N° 529

De: 13.11.91

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o ano de 1992 e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária constantes no capítulo IV da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º -Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e propriedades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedeceram as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

Artigo 8º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, para haver por tanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - Na fixação das despesas serão observados as propriedades e metas assim delineadas:

I – Legislativa

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) Adquirir equipamentos para funcionamento das novas instalações da Câmara Municipal, tais como: um aparelho telefônico, 12 microfones

com aparelho de som completo, adquirir até 100 cadeiras para auditório, onze mesas e onze cadeiras para os vereadores, um arquivo de aço, uma tribuna e uma máquina calculadora.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;
- d) Promover assistência jurídica aos órgãos da administração geral;
- e) Adquirir uma mesa grande com 10 cadeiras, para a sala de reuniões do Executivo;
- f) Adquirir um veículo novo para o Executivo Municipal;
- g) Adquirir uma máquina elétrica de escrever, uma mapoteca, um teodolito para tipografia, uma prancha para desenho, uma banquetta e dois extintores para a Administração Geral;
- h) Instalar 10 OS no interior do Município nas seguintes localidades: Linha Gruta, São José, Barra Bonita, Mandori, São Roque, Chalito, Linha Jandira, Novo Progresso, Fazenda Itaiba e Km 15.
- i) Construir o 2º pavimento no espaço Municipal, para instalação da Câmara e outros órgãos de administração geral;
- j) Adquirir uma área de terras de até 100 mil metros quadrados para incentivo a instalação de novas indústrias e uma área de terra para a construção da garagem municipal.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Manter o ensino Fundamental no Município;
- b) Promover a complementação e distribuição da merenda escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental.
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase da vida de 0 a 6 anos, através de uma Creche Municipal, onde irá atender aproximadamente 120 crianças inicialmente;
- e) Promover o transporte escolar;
- f) Incentivar e contribuir na organização de festivais FEMAC e FEMUSE;

- g) Promover e incentivar a prática do esporte em todas as suas modalidades;
- h) Promover melhorias no ginásio de esportes;
- i) Adquirir uma máquina elétrica de escrever, cinco fogões a gás com duas bocas cada, 100 carteiras escolares completas, cinco painéis grandes comuns, cinco pias e um retro-projetor;
- j) Construção de um ginásio de esportes na sede do município para dar atendimento à realização de eventos sociais, culturais e atividades esportivas;
- l) Ampliar o acervo de livros e equipamentos para a biblioteca pública municipal;
- m) Construir e equipar uma creche com área de 400 m² em alvenaria;
- n) Reformar e equipar uma creche com área total de 400 m² em alvenaria;
- o) Construir até três escolas no interior do município;
- p) Ampliar até duas salas de aulas nas seguintes escolas municipais: São Roque e uma outra em localidades a ser definida;
- q) Construir saguão no colégio D. Pedro;
- r) Construir uma escola para dar atendimento aos alunos da APAE;

IV – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de manutenção de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) Manter os serviços de iluminação, ampliar em até 3.000 metros lineares em extensão de rede, colocação em até 22 postes com luminárias de 4 pétalas cada qual de 400 wats, remanejar luminárias para o Bairro Araucária e Industrial.
- c) Construir até 2000 m² de passeio no perímetro urbano e o calçamento em frente a Igreja Matriz;
- d) Remodelar as praças existentes no perímetro urbano e construir praças nos bairros Santa Rita, Araucária, Alvorada e Ipiranga;
- e) Construir duas pontes no Bairro Santa Rita, uma na Rua Quatro e outra na Rua Dezesete;
- f) Construir até 20.000 m² de calçamento com pedras irregulares e meio fio nas ruas do perímetro urbano, conforme segue: trecho Rua Ignácio Felipe, desde a Dambros e Piva até o Cemitério Municipal; trecho da Rua Dezenove até a Rua Seis; trecho da Rua Seis até a rua Dezenove, Abrir e fazer calçamento nas

- laterais do asfalto, até os bairros Araucária, Industrial e Ipiranga, Fazer calçamento nas ruas do bairro Araucária em regime de mutirão;
- g) Construir um módulo policial, no centro da cidade, com banheiro público.

V – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta de sete postos de saúde, com capacidade para atendimento de até 120 consultas diárias, atendimento básicos de até 10.000 mensais;
- b) Controlar as doenças transmissíveis;
- c) Ampliar o abastecimento d'água, reservatório e extensão de rede em até 2.000 metros lineares;
- d) Ampliar a rede de esgotos, inclusive com sistema de tratamento;
- e) Adquirir até dois equipamentos para novos mini – postos de saúde, um em Novo Progresso e outro em Manduri;
- f) Construir três mini – postos de saúde no interior do Município, nas localidades de Rio Verde, Novo Progresso e Manduri;
- g) Ampliar o Centro Municipal de Saúde.

VI – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Promover o programa de assistência à infância/ menor abandonado e amparo à velhice;
- b) Contribuir, na forma da Lei, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VII – TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) Adquirir dois caminhões, um pá-carregadeira, uma moto-bomba para lavagem, um aparelho de soldar, uma máquina para consertar pneus e um trator de esteiras.
- c) Construir e cascalhar até 200 Km lineares de estradas vicinais, com objetivo de incentivar a escoar a produção do interior do Município, nas localidades de

- Linha Jandira e Bom Jesus, passando pela propriedade do Sr. Sadi Fidelis, e reabrir e cascalhar a estrada que entra pela propriedade do Sr. Plínio Kaefer do Manduri até o Quibebe;
- d) Construir até 18 Km de calçamento linear com pedras irregulares nos seguintes locais: do asfalto que conduz a Pato Branco até o Abatedouro Krenchiski, de Bom Jesus até a Linha Gruta; do asfalto até a residência do Sr. Agenor Dalla Rosa; do asfalto até o rio Angico.
 - e) Construir até 10 pontes no interior do município nos seguintes locais: Bom Jesus, Linha Jandira, Quibebe e os demais a ser definido o local;
 - f) Construir a garagem com 1000 m² para abrigar o parque de máquinas da Prefeitura;

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 11º - a proposta orçamentária do poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata a Lei:

Artigo 13º - As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exercer o limite estabelecido no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 14º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 15º - As despesas com a saúde não poderão ser inferiores a 8% das despesas globais do Orçamento anual, conforme § 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais.

Artigo 17º - Na fixação das despesas serão observadas as propriedades e metas determinadas no artigo 9º desta Lei, bem com a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 18º - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação Tributária para o exercício de 1992, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 30 dias antes do encerramento do Exercício de 1991.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a administração de pessoal necessário para melhor desempenho da Administração.

Artigo 20º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL